

PRESIDÊNCIA**ATO CONJUNTO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Ementa: Retoma, a partir de 06 de julho de 2021, o curso dos prazos dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário de Pernambuco; determina o retorno das atividades presenciais, autoriza a realização de audiências e sessões de júri na modalidade presencial, a partir de 12 de julho de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os dados constantes do Relatório do Gabinete de Combate à Covid-19, emitido pelas autoridades sanitárias do Estado, cujos indicadores de casos novos da doença, demanda por leito de UTI e quantidade de óbitos, em todas as Regiões de Saúde, apresentam-se em redução, apesar da estabilidade;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no estado de Pernambuco, que, além de segmentos específicos como área de saúde, passou a abranger, em algumas cidades, pessoas com idade de 43 anos ou mais, bem como aquelas acometidas por comorbidade com idade entre 18 e 59 anos;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de viabilizar-se o retorno ao trabalho presencial, e que há muito já foram implementados os protocolos de segurança, no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia, cujos indicadores apresentam certa estabilidade;

RESOLVEM:

Art. 1º Retomar, a partir de 06 de julho de 2021, o curso dos prazos dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Autorizar o retorno do expediente presencial em todas as unidades mencionadas no art. 1º, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, a critério do magistrado ou do gestor, a fim de priorizar a digitalização dos processos físicos e a regular prática de todos os atos cartorários.

§ 1º O expediente presencial em todas as unidades do 1º grau de jurisdição deverá ser cumprido no horário entre 7h e 13h, salvo nas Diretorias de 2º grau, Juizados Especiais e Central de Queixas Orais da Capital, que seguirão o horário dos respectivos turnos.

§ 2º O quantitativo de usuários internos não deve ultrapassar o percentual definido no caput, devendo-se respeitar as regras de distanciamento social, permanecendo os remanescentes em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do expediente regular da unidade.

§ 3º Recomenda-se o sistema de rodízio de servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o magistrado ou o gestor levar em consideração aqueles já imunizados, bem como os que optaram por não receber as doses da vacina imunizante, respeitadas as regras de distanciamento social e as especificidades de sua unidade.

§ 4º Permanecem em vigor as regras estabelecidas nos art. 3º, § 3º e § 4º do Ato Conjunto nº 18, de 27.04.2021, de modo que todos os servidores já vacinados, independente de idade, devem retornar ao trabalho presencial após o 28º (vigésimo oitavo) dia da aplicação da 2ª dose da vacina, apresentando cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará, obrigatoriamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nas fichas funcionais.

§ 5º O Coordenador da Central de Digitalização poderá adotar regime diferenciado, autorizando dois turnos de trabalho de 3h, com até 50% do total de pessoas alocadas no grupo volante, e no grupo de estagiários, os quais têm atuação exclusiva na classificação de processos a serem remetidos à Central de Digitalização da Capital.

§ 6º O gestor de cada unidade judiciária das Comarcas do interior do Estado, com a finalidade de permitir o cumprimento da migração dos processos físicos para o PJe, em conformidade ao Ato TJPE nº. 431/2021, poderá autorizar o grupo de trabalho local a realizar os procedimentos de migração em jornadas alternadas, nas modalidades presencial e remota, em observância ao percentual de servidores definido neste ato conjunto.

§7º Recomendar aos Magistrados, Chefes de secretarias e Diretores que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são sujeitos ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários.

§8º A Turma de Uniformização de Jurisprudência, Colégios Recursais e Varas de Execução Penal deverão manter servidores e/ou colaboradores em sistema de rodizio presencial, no horário de expediente regular definido no §1º.

§9º As Centrais de Queixas Orais dos Juizados e a Central de Queixas da Capital deverão seguir as regras estabelecidas neste ato conjunto, sendo-lhes permitido o atendimento presencial em seus respectivos horários de funcionamento, para fins de registro de queixas, mediante prévio agendamento.

§10. Prorrogar, até o dia 31 de agosto de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das Comarcas do estado de Pernambuco.

Art. 3º Facultar aos magistrados e gestores de Unidades judiciárias de 2º grau, 1ª e 2ª Vice-Presidências, Corregedoria Geral da Justiça, Ouvidoria e Escola Judicial, a definição da retomada das atividades presenciais, observando-se o art.2º deste ato conjunto.

Art. 4º Fica assegurado o atendimento presencial em processos físicos, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado, e por todos os canais de atendimento na modalidade virtual, que devem ser manejados pelas unidades administrativas e judiciária enquanto perdurar o quadro de pandemia, a saber: e-mail, Siga-Me, aplicativo TjpeAtende, videoconferência, Juizado Digital e o Balcão Virtual.

Art. 5º Autorizar, a partir de 12.07.2021, a realização de audiências na modalidade presencial e de sessões de julgamento de júri, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada do magistrado, notadamente nas situações em que partes ou testemunhas não possuírem condições técnicas para participação nos respectivos eventos por videoconferência.

§ 1º Recomendar aos magistrados que priorizem a realização de audiências e sessões de julgamento pela modalidade virtual ou telepresencial.

§2º As designações de audiências presenciais autorizadas no caput devem ocorrer em dias alternados, cabendo às unidades de terminação ímpar adotarem designação para dias ímpares do mês, e as de terminação par, dias pares. As varas cíveis e juizados da Capital, que dividem o mesmo espaço físico, deverão proceder ao agendamento das audiências com a observância de horários espaçados, de modo a minimizar o fluxo de pessoas na unidade e interior dos fóruns.

§3º Recomendar que seja priorizada, enquanto vigorar este ato conjunto, a designação de sessão presencial de júri envolvendo réus presos, devendo o magistrado, com o intuito de garantir o efetivo distanciamento social, observar rigorosamente o Protocolo de Segurança adotado por este Tribunal; vedar a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e de número limitado de familiares.

§4º O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e horário da audiência ou sessão designada, sendo recomendado ao magistrado enviar semanalmente para a Diretoria do Foro as pautas, para ciência e controle.

§5º Permanecem vigentes as regras relativas às visitas exclusivamente nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento, bem como aos depoimentos especiais, estabelecidas no art. 3º do Ato Conjunto TJPE nº 16, de 30 de março de 2021.

§6º As audiências de custódia devem ser realizadas por videoconferência, nos moldes atualmente adotados pelo Tribunal, até ulterior deliberação.

§7º As sessões de julgamento na modalidade presencial, inclusive das Turmas Recursais, poderão ser designadas mediante justificativa dos respectivos Presidentes, priorizando-se, contudo, a realização na modalidade virtual ou telepresencial.

Art.6º Devem ser cumpridos os mandados urgentes por todos os Oficiais de Justiça, prioritariamente pelos meios eletrônicos, e, não sendo possível, pela forma presencial, priorizando o cumprimento pela força de trabalho já imunizada e respeitadas as normas de segurança editadas por este Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A modalidade e dinâmica do cumprimento dos mandados não urgentes devem ser objeto de estudos pelo Grupo constituído para fins de avaliação da retomada ao trabalho, devendo apresentar à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça até o dia 19 do corrente mês para fins de regulamentação.

Art. 7º Este Ato Conjunto produzirá efeitos a partir do dia 06 de julho de 2021, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes previstos no art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 21 de junho de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 22/06/2021, págs. 14/16, Edição nº 118/2021)

ATO DO DIA 06 DE JULHO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 595/2021-SEJU – Considerando o pedido referente as férias do Exmo. Dr. Abner Apolinário da Silva, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 555/2021-SEJU, de 15/06/2021, publicado no DJe de 16/06/2021, que designou o Exmo. Dr. **Abérides Nicéas de Albuquerque Filho**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, matrícula nº 175.862-4, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara do Júri da Comarca da Capital, no período de 01 a 30.07.2021, durante as férias do Exmo. Dr. Abner Apolinário da Silva.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 597/2021 – SEJU, DO DIA 06 DE JULHO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que a Magistrada designada manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela Exma. Dra. Dulceana Maciel de Oliveira ;

RESOLVE:

Designar a Magistrada abaixo elencada para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação do plantão judiciário da **Exma. Dra. Dulceana Maciel de Oliveira**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Fernanda Vieira Medeiros, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.032-7**, para responder, cumulativamente, no dia **16 de julho de 2021**, pela **1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.